



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>242/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2019/068648-5 <b>Autuado:</b> JERONIMO MACHADO	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, considerando que Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Jeronimo Machado, pela execução de atividade técnica de elaboração de projeto de custeio pecuário a ser implementado na Fazenda Carandá sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 21/05/19, conforme ficha de visita n.º 53731, resultando na lavratura, em 12/06/19, do auto de infração I2019/068648-5. O autuado foi formalmente cientificado da autuação em 25/06/19, mas não apresentou defesa. O parecer prolatado em 24/05/20, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo, foi aprovado e fundamentou a decisão proferida pela CEA em 16/06/20. O autuado apresentou recurso em que alegou que a atividade foi executada por profissional vinculado ao CRMV, juntando ainda ART do CRMV emitida em 01/07/18. O parecer prolatado em 26/01/21, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo, foi aprovado e fundamentou a decisão proferida pelo Plenário do Crea-MS em 16/04/21. Consignou-se que a ART apresentada não apresenta o autuado como contratante do serviço.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Em análise ao processo considerando que a atividade autuada foi executada com assistência técnica de profissional vinculado ao CRMV competindo então ao CRMV a fiscalização da atuação de tal profissional impossibilitando que o Crea lavre autuação em razão da não emissão de ART relativa à elaboração do projeto de custeio pecuário sou pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>243/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2019/030839-1 <b>Autuado:</b> ERALDO DODERO REIS	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) KEICIANE SOARES BRASIL, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/030839-1, lavrado em 22 de abril de 2019, em desfavor da pessoa física Eraldo Dodero Reis, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio agrícola para a Fazenda Poço Azul, conforme cédula rural 40/08001-3, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 30/04/2019, conforme documento ID 65196, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 3598/2019, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) FLAVIO ESTEVAO CANGUSSU PEIXOTO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/030839-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, em grau máximo; Considerando que o autuado apresentou o Recurso Nº R2020/106089-7 ao Plenário do Crea-MS, no qual anexou a ART nº 1320200053749 e alega que não foi informado pela concessionária sobre a obrigatoriedade de fazer um projeto para a aquisição do maquinário; Considerando que a ART nº 1320200053749 foi registrada pelo Eng. Agr. Patrick Ottoni em 25/06/2020 e se refere à assessoria no custeio número de cédula rural 40/08001-3; Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 183/2020, o Plenário do CREA-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: " Decido pela procedência da decisão da CEA de 4/10/2019 ressaltando que a falta foi regularizada com o registro tardio da ART n. 1320200053749, porém é necessário o pagamento da multa conforme definido pelo CREA/MS, corrigido na forma da lei."; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural, seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320200053749 foi registrada posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto considerando que o serviço foi regularizado posteriormente à lavratura do AI sou a favor de manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>244/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2019/096208-3</b> <b>Autuado: JOAO PEDRO TEODORO BENTO</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARCELO FLAVIO DELGADO, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/096208-3, lavrado em 6 de setembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Joao Pedro Teodoro Bento, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda RM3, em Corumbá/MS, conforme cédula rural B90820323-1; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou a Defesa Nº R2019/100492-2, na qual alega que o responsável técnico é Gustavo Balan, CRMV/MS 00929; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 2802/2020, A Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/096208-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo."; Considerando que foi interposto o Recurso Nº R2020/124402-5 pelo Zootecnista Gustavo Balan, no qual anexou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à assessoria e consultoria rural para a Fazenda RM3, com data de início 29/04/2019 e validade até 29/04/2021; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “Ante todo o exposto, considerando o serviço estava regularizado por profissional legalmente habilitado do CRMV, somos pela a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>245/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2019/064404-9 <b>Autuado: JOSE ROBERTO PAGANINI</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/064404-9, lavrado em 24 de maio de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Jose Roberto Paganini, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade execução de edificação em alvenaria localizada na Rua das Tulípas, Jardim das Primaveras, Itaquiraí/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a Defesa Nº R2019/069145-4 foi apresentada pelo Eng. Civ. e Seg. Trab. Eduardo Rodrigo Vieira Lima, na qual informa que registrou a ART nº 1320190042023 em 13/05/2019; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 5195/2019, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/064404-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em Grau Mínimo por ter sido corrigido a falta."; Considerando que foi interposto o Recurso Nº R2020/039723-5 ao Plenário do Crea-MS, pelo Eng. Civ. e Seg. Trab. EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA, no qual anexou a ART nº 1320190042023 registrada em 13/05/2019 e referente a contrato para elaboração de projetos arquitetônico, de instalações elétricas, de instalações hidrossanitárias, de estrutura de concreto armado e execução de obra para uma salão comercial em alvenaria localizado na Rua das Tulipas, quadra 160, lote 01, Itaquiraí/MS, de propriedade de José Roberto Paganini (autuado); Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 0195/2021, o Plenário do Crea-MS DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/064404-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo."; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que a ART nº 1320190042023 foi registrada anteriormente à lavratura do AI;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

“Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta responsável técnico devidamente habilitado para a execução da obra contratado anteriormente à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>246/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2019/013471-7 <b>Autuado:</b> LUIS CARDOSO MARTINS	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/013471-7, lavrado em 15 de fevereiro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Luis Cardoso Martins, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em custeio de investimento para a Fazenda Crisfada, em Costa Rica/MS, conforme cédula rural 40/00961-0; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou a Defesa Nº R2019/016099-8, que contém: 1) declaração emitida pelo gerente do Banco do Brasil (documento ID 17562) que informa que a cédula rural pignoratícia 40/00961-0 não teve seus recursos liberados, tendo sido a referida operação cancelada; 2) documento solicitando a anulação do presente AI; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 4956/2019, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/013471-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, em grau máximo."; Considerando que o autuado apresentou o Recurso Nº R2020/107092-2 ao Plenário do Crea-MS, no qual alega: 1) a falta de fundamentação da decisão da câmara especializada; 2) que a cédula rural pignoratícia 40/00961-0 não teve seus recursos liberados, tendo sido a referida operação cancelada, conforme declaração do Gerente do Banco do Brasil; Considerando que também foi anexada ao processo a ART nº 1320190104918 (documento ID 130164) do Eng. Agr. CIRO MENDES SITTA, registrada em 18/11/2019, cuja finalidade é projeto Programa ABC em 800,00 hectares - contr. 7082000484 Banco do Brasil para a Fazenda Maré Alta, de propriedade de Luis Cardoso Martins (autuado); Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 0182/2021, o Plenário do Crea-MS DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/013471-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo."; Considerando que o conselheiro relator não observou que a ART nº 1320190104918 não se refere ao serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

objeto do AI em análise; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que, conforme declaração do gerente do Banco do Brasil (documento ID 17562), a cédula rural pignoratícia 40/00961-0 não teve seus recursos liberados, tendo sido a referida operação cancelada; Considerando que há falta de fundamentação dos pareceres e das decisões CEA/MS nº 4956/2019 e PL/MS n. 0182/2021; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto, considerando a falta de fundamentação das decisões da câmara especializada e do Plenário do Crea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas, somos pela a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>247/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2019/013463-6</b> <b>Autuado: EWANDRO MENDES</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) NELISON FERREIRA CORREA, considerando que Trata-se de processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966) instaurado em desfavor de Ewandro Mendes, pela prática da atividade de elaboração de projeto técnico de custeio agrícola a ser implementado em propriedade rural denominada Fazenda Santa Felicidade, localizada no município de Jardim/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 29/01/19, conforme ficha de visita 43242, e posteriormente, em 15/02/19, foi lavrado o auto de infração nº I2019/013463-6. O autuado foi cientificado da autuação em 28/02/19, e apresentou a ART 1320190044804, emitida em 21/05/19, relativa à atividade em questão. Constatou-se, ainda, o pagamento da multa, que ocorreu em 23/05/19. Em conformidade com parecer exarado em 18/09/19, a CEA decidiu, em 04/10/19, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau mínimo. O autuado foi cientificado da decisão em 05/05/20, e apresentou recurso em 17/06/20, argumentando que a ART já fora emitida e que a multa já fora paga. Em conformidade com parecer exarado em 20/08/20, o Plenário do Crea-MS decidiu, em 21/08/20, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau mínimo. O processo retornou para reanálise, e o DAT manifestou-se pelo arquivamento da autuação.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante do exposto considerando a regularização da falta e o pagamento da multa não havendo motivo para o prosseguimento da autuação somos pelo arquivamento do auto de infração". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>248/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2018/122431-8</b> <b>Autuado: FERNANDO VIAN</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração á alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) NELISON FERREIRA CORREA, considerando que Trata-se de processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966) instaurado em desfavor de Fernando Vian, pela prática da atividade de assistência técnica no cultivo de soja em propriedade rural denominada Estância Carolina, localizada no município de Pedro Gomes/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 11/01/18, conforme ficha de visita 9013, e posteriormente, em 29/08/18, foi lavrado o auto de infração nº I2018/122431-8. O autuado foi cientificado da autuação em 05/09/18, e apresentou defesa em que argumentou que a atividade motivadora da autuação sempre foi acompanhada por profissional habilitado. Argumentou, ainda, que caberia à fiscalização empreender visita in loco após receber denúncia de ausência de profissional habilitado por parte do IAGRO. A defesa foi subscrita pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri. Entretanto, não se anexou, ou sequer mencionou-se, qualquer ART que comprove que a atividade era executada por profissional habilitado. Em conformidade com parecer exarado em 08/08/19, a CEA decidiu, em 04/10/19, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo. O autuado não foi notificado da decisão por correspondência, já que no AR a correspondência consta como recusada. Assim, foi citado por edital, conforme consta da edição do DOU publicada em 04/11/20. O autuado apresentou recurso, apresentado em 14/07/20, em que reafirma-se que a atividade autuada não fora praticada pelo autuado, mas sim pela AGROPLAN CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS, por meio do Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri. Anexaram-se diversas ARTs, mas nenhuma que dissesse respeito ao cultivo de soja na Estância Carolina, na safra de 2016/2017 – objeto da autuação.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante do exposto considerando que não houve até o momento regularização da falta posto não ter sido apresentada qualquer ART que vincule a AGROPLAN CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS ou o Eng Agr Arnaldo Galdioli Palmieri como o responsável por prestar assistência ao cultivo de soja na Estância Carolina na safra de 20162017 somos pela procedência do auto de infração e pela imposição da multa da alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>249/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2019/095564-8</b> <b>Autuado: SERGIO BENONI</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/095564-8, lavrado em 30 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Sergio Benoni, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Inhumas, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, conforme cédula rural 40/077063-8; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa à Câmara Especializada de Agronomia (CEA) (DEFESA/RECURSO Nº R2019/096852-9), informando que o planejamento da cédula rural 40/077063-8 foi elaborada pelo médico veterinário Moacir Müller, conforme ART nº 650723; Considerando que a ART nº 650723 (ID 48717, página 10) foi registrada pelo médico veterinário Moacir Müller e possui como data de início 05/07/2019 e data de fim 04/07/2020; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 3030/2020, a CEA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/095564-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo."; Considerando que houve a apresentação de recurso ao Plenário do Crea-MS (DEFESA/RECURSO Nº R2021/128116-0), no qual o Médico Veterinário Moacir Müller informa que existe a ART nº 680874 (ID 239730, página 28) de serviço emitida para o Sr. Sérgio Benoni Sandri, CPF nº 028.873.129-87, com a inscrição estadual, nome da propriedade, localização, ramo de atividade e descrição de serviços, conforme a atual Resolução do CRMV MS; Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 0578/2021, o Plenário DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto sou pela manutenção do auto de infração em grau mínimo"; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “Ante todo o exposto considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado para execução dos serviços contratado anteriormente à lavratura do AI sou a favor da nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>250/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	<b>Processo n.:</b> I2019/015356-8 <b>Autuado:</b> HENRIQUE MENEZES AGUIAR	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº 2019/015356-8, lavrado em 8 de março de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Henrique Menezes Aguiar, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para a Fazenda Cruz Alta, conforme cédula rural 40/02562-4, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa à Câmara Especializada de Agronomia – CEA (DEFESA/RECURSO Nº R2019/016532-9), informando que teve o registro da ART de ID de pagamento 391793, referente à ART nº 1320190021530 do Eng. Agr. JOSÉ GUILHERME CAMPOS PERES, registrada em 18/03/2019; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 5534/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/015356-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo."; Considerando que o autuado interpôs recurso ao Plenário do Crea-MS, conforme DEFESA/RECURSO Nº R2021/171738-4, na qual pediu reconsideração da multa gerada; Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 0579/2021, o Plenário do Crea-MS DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ocorre que de fato a art foi recolhida dentro do prazo de apresentação de defesa e não da emissão da ART logo ficou constado que a Art foi emitida após a emissão do auto de infração Sendo assim voto por manter a decisão de 1 instância Grau mínimo"; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que, conforme documento ID 344163, a multa referente ao presente AI foi paga em 19/05/2021;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em análise e o serviço foi regularizado por meio do registro de ART sou pelo o arquivamento do processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>251/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2018/138488-9</b> <b>Autuado: FERNANDO CARLOS BARBOSA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração á alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) NELISON FERREIRA CORREA, considerando que Trata-se de processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966) instaurado em desfavor de Fernando Carlos Barbosa, pela prática da atividade de elaboração de projeto técnico de custeio agrícola a ser implementado em propriedade rural denominada Fazenda Água Branca, localizada no município de Corumbá/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 24/07/18, conforme ficha de visita 31566, e posteriormente, em 18/12/18, foi lavrado o auto de infração nº I2018/138488-9. O autuado foi cientificado da autuação em 18/01/19, e apresentou defesa na qual afirmou jamais ter praticado atos privativos de profissional habilitado junto ao sistema Crea/Confea, já que a empresa responsável pela aquisição do maquinário agrícola não lhe exigiu a apresentação de projeto. Argumentou, ainda, que o auto de infração estaria eivado de nulidade por supostamente não delimitar de forma adequada os fatos que lhe deram causa. Anexou documentos. Em conformidade com parecer exarado em 15/09/19, a CEA decidiu, em 04/10/19, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo. O autuado foi cientificado da decisão em 27/04/20, e apresentou recurso em 09/06/20, no qual, em suma, reiterou os argumentos constantes na defesa, e ainda, afirmou que a decisão não enfrentou adequadamente os pontos levantados pelo autuado. O processo seguiu ao DAT para que fosse emitida fundamentação técnica, e o posicionamento da assessoria técnica foi pela manutenção da penalidade e aplicação de multa em grau máximo.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante do exposto considerando que o autuado foi regularmente cientificado da autuação havendo inclusive apresentação de defesa que os fatos que ensejaram a autuação quais sejam o projeto de custeio agrícola para a obtenção do crédito documentado na cédula rural 40044599 foram adequadamente descritos na autuação e ainda o fato de que até o momento não houve regularização somos pela procedência do auto de infração com aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>252/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2019/018207-0</b> <b>Autuado: MARIA CARMEM DE ALBUQUERQUE</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) KEICIANE SOARES BRASIL, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/018207-0, lavrado em 29 de março de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Maria Carmem De Albuquerque, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário, conforme cédula rural B80533249-7; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a DEFESA Nº R2019/053112-0 foi apresentada pelo Eng. Agr. Carlos Eduardo Roque dos Santos, na qual anexou a ART nº 1320190032893 registrada em 15/04/2019 que se refere a projeto de custeio pecuário junto ao banco do brasil, nº de cédula 40/07639-3, VALOR R\$300.240,39, para a contratante Maria Carmen de Albuquerque; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 5095/2019, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/018207-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, em grau mínimo."; Considerando que houve a interposição do Recurso Nº R2020/123166-7, apresentado pelo Eng. Agr. Carlos Eduardo Roque dos Santos, no qual alega que: 1) o requerente não praticou "exercício ilegal da Profissão", e sim não se atentou quanto a regularização do Projeto com a Devida Anotação de Responsabilidade Técnica por Parte do Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo Roque dos Santos; 2) o Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo Roque dos Santos é o responsável técnico por este Projeto; 3) não recebeu qualquer notificação para poder me defender antes de receber o Auto de Infração; Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 0183/2021, o Plenário do Crea-MS DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/018207-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo."; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que no AI consta apenas a descrição "12178" no local da obra/serviço, sem a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

descrição do local; Considerando que o art. 11, inciso IV da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “Ante todo o exposto considerando as falhas na descrição do local da obraserviço observadas no auto de infração solicito a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>253/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2018/132948-9</b> <b>Autuado: FI ANTONIO LINO BARB</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) NELISON FERREIRA CORREA, considerando que Trata-se de processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão, por estar a empresa registrada junto ao Crea, mas sem possuir em seu quadro profissional habilitado para a execução das atividades da empresa (alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), instaurado em desfavor de Fi Antonio Lino Barb, pela prática da atividade de assistência técnica no cultivo de milho em propriedade rural denominada Fazenda do Inho, localizada no município de Rio Brillhante/MS. A irregularidade foi constatada em 09/04/18, conforme ficha de visita 15387, e posteriormente, em 12/11/18, foi lavrado o auto de infração nº I2018/132948-9. O autuado foi cientificado da autuação em 22/11/18, mas não apresentou defesa. Entretanto, em consulta ao portal de serviços do Crea-MS, verificou-se que a empresa corrigiu a falta mediante inclusão do Engenheiro Agrônomo Evandro Nogueira Barbosa em seu quadro técnico, o que ocorreu em 07/12/18. Em conformidade com parecer exarado em 18/06/19, a CEA decidiu, em 04/10/19, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo. O autuado foi cientificado da decisão em 29/04/20, e apresentou recurso em 19/11/20, solicitando o cancelamento da autuação tendo em vista a já mencionada regularização, bem como sob o argumento de que o proprietário da empresa era seu responsável técnico até que o mesmo deixou de exercer a profissão, e que o Eng. Agr. Evandro Nogueira Barbosa, procurador da empresa, sempre fora o responsável técnico pelas atividades da empresa. O processo foi baixado em diligência para que se verificasse quem foram os responsáveis pela empresa antes de 07/12/18, se o Eng. Agr. Antônio Lino Barbosa Neto foi realmente o responsável técnico pela empresa em algum momento, e em que circunstância (data e motivo) tal responsabilidade técnica foi excluída. Em resposta, a gerência do DAR afirmou que o titular da empresa, Eng. Agr. Antônio Lino Barbosa Lima, de fato atuou entre 06/08/85 e 13/11/13 como responsável técnico da empresa, até ter seu registro cancelado por falta de pagamento de anuidades.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante do exposto tendo em vista que que a regularização da falta mediante inclusão de responsável no quadro técnico da empresa foi somente após a lavratura da autuação somos pela procedência do auto de infração com aplicação da multa prevista na alínea E do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

**MELLO.** Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>254/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2018/109418-0 <b>Autuado: MMX PREMOLDADOS</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração à art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, considerando que Trata o processo de auto de infração por falta de placa (art. 16º da lei 5194/66) é obrigatório a colocação e manutenção de placas visíveis na execução de obras, instalações e serviços, desfavor da Mnx Premoldados, por a empresa não apresentar placa A irregularidade foi constatada em 30/11/2017, conforme demonstra a ficha de visita n.º6331, sendo posteriormente lavrado o auto de infração I2018/109418-0 em 14/08/18. O autuado foi formalmente cientificado da autuação em 19/08/18, entretanto, não apresentou defesa O parecer de conselheiro prolatado em 08/06/2019, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo, por revelia, foi aprovado pela CEECA em decisão exarada em 04/10/2019 Intimada da decisão em 05/02/2020 via ofício N. O2020/023741-6 - DAT - AIP, apresentou defesa/recurso Nº R2020/069185-0, argumentando que a " foto tirada pelo fiscal é da lateral da sede da fazenda, ou seja +ou- 500mts da entrada, não evidenciando o possível local que a placa estava instalada. Comunico também que esta referida obra teve seu término em Julho/2018. Em anexo, encaminho foto do mapa da fazenda, demonstrando o local que o fiscal tirou a foto, e onde a placa estava instalada, sendo em frente a portaria.". Em 27/10/2020 foi pedido diligência e em resposta da fiscalização por Ediberto Teles Ortiz relatou: "em dezembro de 2017 estive na sede da fazenda e falei com o sr. marcio duch, engenheiro agrônomo, a obra é ao lado da sede, isso pode ser chegado pelo rastreamento do carro, não havia placa da empresa mmx no local da obra, terreno plano limpo e visível, conforme se observa na foto tirada em frente do serviço. única placa que havia no local era alusiva que o empreendimento era financiado pelo banco do brasil". Em 15/02/2021 o Conselheiro que estava com processo para análise na época encaminhou processo por declarar impedido de julgar sua análise por conhecer as partes envolvidas, assim processo foi redistribuído em 26/02/2021; Houvem novas diligências e em resposta da fiscalização relatou: "anexo foto do google, pode-se ver claramente que não tem como tirar uma foto da entrada da fazenda ou mesmo da cerca, além de inúmeras árvores, ainda tem os prédios, o escritório onde fui atendido, para dirimir qualquer dúvida é só verificar o gramado próximo onde funcionários estava montando equipamentos para armazenagem, foto anexada ao processo. além disso não foi registrado a devida art pela execução do serviço, objeto autuação na mesma época, anexo consulta do período da conclusão da obra, citado na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

defesa". Em análise as informações prestadas a defesa relata que há placa, apresenta foto do google do mapa da fazenda, sinalizando o local que o fiscal tirou a foto e onde a placa estava instalada, entretanto, não apresenta foto da placa. Nos esclarecimentos prestadas pela fiscalização, assim averiguamos claramente que não houve a instalação de placa da empresa MMX no local do empreendimento, uma vez que o terreno apresentou limpo e visível para sua constatação, em que podia encontrar e/ou observar uma placa, porém, a única placa que o fiscal encontrou era que a obra era financiada pelo Banco do Brasil.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante do exposto, tendo em vista a não regularização da falta sendo obrigação a colocação e manutenção de placas visíveis na execução de obras instalação e serviços. Somos procedente o auto de infração com aplicação da multa em grau mínimo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>255/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.: I2018/128770-0</b> <b>Autuado: SERGIO YUTAKA OBARA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração à art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) NELISON FERREIRA CORREA, considerando que Trata-se de processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977) instaurado em desfavor de Sergio Yutaka Obara, pela prática da atividade de assistência técnica no cultivo de milho em propriedade rural denominada Fazenda Santo Exedito, localizada no município de Chapadão do Sul/MS, sem registrar tal atividade em ART. A irregularidade foi constatada em 12/06/18, conforme ficha de visita 21336, e posteriormente, em 17/10/18, foi lavrado o auto de infração nº I2018/128770-0. O autuado foi cientificado da autuação em 25/10/18, mas não apresentou defesa. Em conformidade com parecer exarado em 12/10/19, a CEA decidiu, em 08/11/19, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo. O autuado foi cientificado da decisão em 19/03/20, e apresentou recurso em 31/03/20, ao qual anexou a ART 1320200027649, referente à atividade em questão, sendo tal ART datada de 27/03/20. Em conformidade com parecer exarado em 17/09/21, o Plenário do Crea-MS decidiu, em 29/10/21, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo. O auto foi encaminhado para reanálise, recebendo parecer do DAT pela aplicação de multa em grau mínimo, tendo em vista a regularização da falta após a autuação.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante do exposto tendo em vista que a regularização da falta mediante registro de ART deuse somente após a lavratura da autuação somos pela procedência do auto de infração com aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>256/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2018/128769-7 <b>Autuado:</b> <b>SERGIO YUTAKA OBARA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) NELISON FERREIRA CORREA, considerando que Trata-se de processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977) instaurado em desfavor de Sergio Yutaka Obara, que teria praticado a atividade de assistência técnica no cultivo de milho em propriedade rural denominada Fazenda Santo Expedito 2, localizada no município de Chapadão do Sul/MS, sem registrar tal atividade em ART. A irregularidade foi constatada em 12/06/18, conforme ficha de visita 21337, e posteriormente, em 17/10/18, foi lavrado o auto de infração nº I2018/128769-7. O autuado foi cientificado da autuação em 25/10/18, mas não apresentou defesa. Em conformidade com parecer exarado em 12/10/19, a CEA decidiu, em 08/11/19, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo. O autuado foi cientificado da decisão em 19/03/20, e apresentou recurso em 31/03/20, à qual anexou a ART 1320200027646, referente à atividade em questão, sendo tal ART datada de 27/03/20. Em conformidade com parecer exarado em 17/09/21, o Plenário do Crea-MS decidiu, em 29/10/21, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo. O auto foi encaminhado para reanálise, recebendo parecer do DAT pela aplicação de multa em grau mínimo, tendo em vista a regularização da falta.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante do exposto tendo em vista que que a regularização da falta mediante registro de ART foi somente após a lavratura da autuação somos pela procedência do auto de infração com aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>257/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2018/128768-9</b> <b>Autuado: SERGIO YUTAKA OBARA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) NELISON FERREIRA CORREA, considerando que Trata-se de processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977) instaurado em desfavor de Sergio Yutaka Obara, que teria praticado a atividade de cultivo de milho em propriedade rural denominada Fazenda São Carlos, localizada no município de Chapadão do Sul/MS, sem registrar tal atividade em ART.A irregularidade foi constatada em 13/06/18, conforme ficha de visita 21418, e posteriormente, em 17/10/18, foi lavrado o auto de infração nº I2018/128768-9.O autuado foi cientificado da autuação em 25/10/18, mas não apresentou defesa.Em conformidade com parecer exarado em 12/10/19, a CEA decidiu, em 08/11/19, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo.O autuado foi cientificado da decisão em 19/03/20, e apresentou recurso em 31/03/20, à qual anexou a ART 1320200027650, referente à atividade em questão, sendo tal ART datada de 27/03/20.Em conformidade com parecer exarado em 17/09/21, o Plenário do Crea-MS decidiu, em 29/10/21, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo.O auto foi encaminhado para reanálise, recebendo parecer do DAT pela aplicação de multa em grau mínimo, tendo em vista a regularização da falta.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante do exposto tendo em vista que que a regularização da falta mediante registro de ART deuse somente após a lavratura da autuação somos pela procedência do auto de infração com aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>258/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2019/092939-6 <b>Autuado: THIAGO STRALIOTTO ZANIN</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) RODRIGO THOME BAPTISTA, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/092939-6, lavrado em 07/08/2019, em desfavor da pessoa física THIAGO STRALIOTTO ZANIN, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência técnica, de cultivo de milho, para o próprio autuado, sito na Fazenda Refúgio e São Geraldo – Zona Rural, município de Sidrolândia – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 26/09/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, julgou à revelia o processo, em primeira instância, em virtude da falta de manifestação formal, mantendo a penalidade em seu grau máximo; Considerando que a pessoa física autuada foi oficiada da decisão da especializada em 12/08/2020, através do Ofício 2020/120700-6 – DAT-AIP, cuja ciência se deu em 28/08/2020. A ART não foi registrada anteriormente, em virtude do extravio do AI. Solicita o arquivamento do AI; Considerando que houve a apresentação de recurso em 04/09/2020 (Id 145711), onde informa que foi recolhida a ART referente ao milho, safra 2019, conforme enviado em anexo. Envia cópia da ART de n. 1320190068443, quitada em 31/07/2019; Considerando que a ART apresentada foi registrada em data anterior a da lavratura do AI, o entendimento se faz pela improcedência do mesmo;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “Ante o exposto, somos pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração e cancelamento da referida multa.”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>259/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2019/014950-1 <b>Autuado: ROBEMIX CONCRETO LTDA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/014950-1, lavrado em 6 de março de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Robemix Concreto Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fabricação de concreto usinado na localidade situada na Rua E, s/n, Jardim Flamboyant, Três Lagoas/MS, de propriedade de Roberval Dos Santos Pio, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 15/04/2019, conforme documento ID 23481; Considerando que a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 5480/2019, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ELAINE DA SILVA DIAS, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2019/014950-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo."; Considerando que a autuada apresentou o Recurso Nº R2020/042058-0, no qual anexou a ART múltipla mensal nº 1320190046178, que foi registrada em 24/05/2019 pelo Eng. Civ. e Seg. Trab. LUCAS REGIANI FREITAS, cujo item 05 consta a Execução de serviço técnico de dosagem e mistura de concreto em usina para o contratante Roberval Dos Santos Pio; Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 336/2020, o Plenário do Crea-MS DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pela procedência do AI n. I2019/014950-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo"; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto, considerando que autuada quitou a multa referente ao AI e regularizou a situação por meio do registro de ART, sou pelo arquivamento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>260/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2019/102564-4</b>	
	: <b>Autuado: FERREIRA &amp; HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/102564-4, lavrado em 14 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Ferreira & Hoffomam Consultoria Agropecuária, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda São João, localizada em Nova Alvorada do Sul/MS, de propriedade de Aguiar Souza Oliveira, conforme Cédula Rural 40/08557-0, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o AI em 05/12/2019, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos (ID 78034); Considerando que a autuada apresentou a Defesa Nº R2019/115147-0, na qual anexou a ART nº 1320190112351, que foi registrada em 05/12/2019 pela Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA e se refere a consultoria na cédula rural 40/08557-0 para Aguiar Souza Oliveira, na Fazenda São João; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 5562/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) FLAVIO ESTEVAO CANGUSSU PEIXOTO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/102564-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo, considerando que a ART Nº 1320190112351, registrada em 05/12/2019, corrigiu a falta cometida."; Considerando que a autuada apresentou o Recurso nº R2021/126728-1, no qual anexou novamente a ART nº 1320190112351; Considerando que a autuada registrou a ART nº 1320190112351 na mesma data de recebimento do AI;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta ART relativa ao serviço, objeto da autuação, registrada na mesma data de recebimento do AI, somos pelo o arquivamento do processo. Solicito o obséquio de dar ciência a autuada.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>261/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2019/015349-5</b> <b>Autuado: PLANEJAR PROJETOS E CONSULTORIA AGRONOMICA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/015349-5, lavrado em 8 de março de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Planejar Projetos E Consultoria Agronomica, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário par a Fazenda São Luiz Do Angical, localizada em Corumbá/MS, de propriedade de Silvia Marcilia Convento Sampaio, conforme cédula rural 40/01716-8; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou a Defesa Nº R2019/016354-7, na qual alega que: 1) a responsável técnica pela elaboração do projeto é a empresa PLANEJAR CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA, sendo que a razão social da empresa autuada é PLANEJAR PROJETOS E CONSULTORIA AGRONOMICA EIRELI; 2) a empresa responsável pelo projeto PLANEJAR CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA é de Marília/SP; 3) Não é credenciada junto ao Banco do Brasil e nunca foi para o Pantanal ou Marília/SP; Considerando que consta da defesa a página 11 da Cédula Rural Pignoratícia nº 40/01716-8 (ID 23742), na qual consta que o planejamento foi elaborado pela empresa PLANEJAR CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA, uma empresa de natureza Sociedade Empresária Limitada; Considerando que consta da defesa a primeira folha do projeto e limite de crédito feito pela empresa PLANEJAR CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA, CNPJ 13.791.205/0001-84 (ID 23743); Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 4562/2019, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/015349-5 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração art. 1º da Lei nº 6.496/77, em Grau máximo."; Considerando que a autuada interpôs o Recurso Nº R2022/053444-0 ao Plenário do Crea-MS, no qual apresenta as mesmas alegações e documentos apresentados na defesa; Considerando que, conforme a Cédula Rural Pignoratícia nº 40/01716-8 a empresa responsável pela elaboração do projeto é a empresa PLANEJAR CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA e que, conforme a primeira folha do projeto e limite de crédito, o CNPJ da empresa é 13.791.205/0001-84; Considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

restou comprovando que a empresa autuada não é a responsável pela elaboração do projeto objeto do presente AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração que devido à insuficiência de dados impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>262/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2018/130712-4 <b>Autuado: DIAGNOSE SERVICOS DE</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2018/130712-4, lavrado em 30 de outubro de 2018, em desfavor da pessoa jurídica DIAGNOSE SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de grupo gerador para a empresa Instituição Adventista Central Brasileira De Educação E Assistência Social, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 2590, Centro, Campo Grande/MS, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou a Defesa Nº R2018/132540-8, na qual alega que: 1) Em maio de 2018 recebeu o comunicado nº C2018/035810-8 sobre responsável técnico do contrato de serviços de manutenção na instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, sendo que, contudo, não possui contrato com essa instituição e os serviços foram executados após solicitação e aprovação de orçamento; 2) Após a notificação e a manutenção preventiva, foi executada e emitida ART nº 1320180067040 Múltipla Mensal; Considerando que, conforme Decisão CEEEM/MS nº 2331/2019, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) JULIO GUIDO SIGNORETTI, com o seguinte teor: "Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2018/130712-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau máximo."; Considerando que houve a interposição do Recurso Nº R2020/103528-0, no qual anexou a ART nº 1320180067040 e a Nota Fiscal nº 00001434 emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande; Considerando que a ART nº 1320180067040 foi registrada em 29/06/2018 pelo Eng. Eletric. LUIZ FRANCISCO DOTTO e em seu item 005 consta a execução de manutenção de alternador de baixa tensão para a Instituição Adventista Central Brasileira De Educação E Assistência Social; Considerando que a ART nº 1320180067040 foi registrada anteriormente à lavratura do AI;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto, considerando que a autuada registrou a ART anteriormente à lavratura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

do AI, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>263/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2019/099892-4</b>	
	: <b>Autuado: FERREIRA &amp; HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/099892-4, lavrado em 18 de outubro de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Ferreira & Hoffomam Consultoria Agropecuária, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade custeio pecuária para a propriedade denominada Perola D'Oeste, localizada em Nioaque/MS, de propriedade de Zaide Cação Tognini, conforme Cédula Rural 40/08907-X, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que houve a apresentação da Defesa Nº R2019/102728-0, na qual foi anexada a ART nº 1320190099763, registrada em 04/11/2019 pela Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA, que se refere a consultoria na Cédula Rural 40/08907-X, do BANCO DO BRASIL S.A, para Zaide Cação Tognini, na Fazenda Perola D'Oeste, situada no município de Nioaque – MS; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 5559/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) FLAVIO ESTEVAO CANGUSSU PEIXOTO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/099892-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo, considerando que a ART Nº 1320190099763, registrada em 04/11/2019, corrigiu a falha cometida."; Considerando que a autuada interpôs o Recurso Nº R2021/126715-0, no qual anexou novamente a ART nº 1320190099763; Considerando que a ART nº 1320190099763 foi registrada posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto, considerando que a autuada regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI e o recebimento do AR, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>264/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2019/094730-0 <b>Autuado:</b> <b>FERREIRA &amp; HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/094730-0, lavrado em 27 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Ferreira & Hoffomam Consultoria Agropecuária, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade custeio pecuária para a propriedade denominada Fazenda São Jose do Farol, localizada em Corguinho/MS, de propriedade de Alaor Rodrigues Jacobina, conforme Cédula Rural 40/08073-0, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que houve a apresentação da Defesa Nº R2019/102725-6, na qual foi anexada a ART nº 1320190099751, registrada em 04/11/2019 pela Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA, que se refere a consultoria na cédula rural 40/08073-0, do BANCO DO BRASIL S.A, para Alaor Rodrigues Jacobina, na Fazenda Jose Do Farol, situada no município de Corguinho - MS; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 5558/2020, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) FLAVIO ESTEVAO CANGUSSU PEIXOTO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/094730-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo, considerando que a ART Nº 1320190099751, registrada em 04/11/2019, regularizou a falta cometida."; Considerando que a autuada interpôs o Recurso Nº R2021/126726-5, no qual anexou novamente a ART nº 1320190099751; Considerando que a ART nº 1320190099751 foi registrada posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto, considerando que a autuada regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>265/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2019/017805-6 <b>Autuado:</b> IRINEU JOSE BUSATTO	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/017805-6, lavrado em 27/03/2019, em desfavor da pessoa física Irineu Jose Busatto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de projeto de custeio pecuário, para o próprio autuado, sito na Fazenda Sucupira, Considerando que a ciência do AI se deu em 16/04/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, que julgou o processo em primeira instância e manteve a penalidade em seu grau mínimo, em virtude da apresentação da ART; Considerando que a pessoa física autuada foi oficiada da decisão da especializada em 24/03/2020, através do Ofício 2020/041111-4 – DAT-AIP, cuja ciência se deu em 22/07/2020; Considerando que em 22/07/2020 houve a apresentação de recurso (Id 129749) onde informa o recolhimento da ART referente a elaboração de projeto técnico, que deu origem à Cédula Rural 40/14431-3 (aquisição de um trator agrícola) de financiamento pelo Banco do Brasil. Apresenta via da ART de n. 1320190033662, registrada em 17/04/2019, portanto, em data posterior a da ciência do AI;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, em seu grau mínimo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>266/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> I2019/017804-8 <b>Autuado:</b> IRINEU JOSE BUSATTO	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/017804-8, lavrado em 27/03/2019, em desfavor da pessoa física Irineu Jose Busatto, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de projeto de custeio de investimento, para o próprio autuado, sito na Fazenda Sucupira; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/04/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, que julgou o processo em primeira instância e manteve a penalidade em seu grau mínimo, em virtude da apresentação da ART; Considerando que a pessoa física autuada foi oficiada da decisão da especializada em 24/03/2020, através do Ofício 2020/041110-6 – DAT-AIP, cuja ciência se deu em 22/07/2020; Considerando que em 22/07/2020 houve a apresentação de recurso (Id 129751) onde informa o recolhimento da ART referente a elaboração de projeto técnico, que deu origem à Cédula Rural 40/14422-4 (aquisição de uma plantadeira) de financiamento pelo banco do Brasil. Apresenta via da ART de n. 1320190033665, registrada em 17/04/2019, portanto, em data posterior a da ciência do AI;. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, em seu grau mínimo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>267/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.: I2019/063309-8</b> <b>Autuado: JOSE RODRIGUES PEREIRA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) NELISON FERREIRA CORREA, considerando que Trata-se de processo de auto de infração por falta de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), instaurado em desfavor de Jose Rodrigues Pereira, por ter executado as atividade constantes da cédula rural nº 40/07484-6 (correção de solo e construção de galpão) em imóvel rural denominado Fazenda Cambauva, localizado no município de Bandeirantes/MS, constante cédula rural, sem registrar tal atividade em ART. A irregularidade foi constatada em 09/04/19, conforme ficha de visita 51208, e posteriormente, em 14/05/19, foi lavrado o auto de infração nº I2019/063309-8. O autuado foi cientificado da autuação em 24/05/19, e apresentou defesa em 30/05/19, em que afirmou ter registrado a ART 1320190047818, datada de 29/05/19, relativa à atividade autuada. Em conformidade com parecer exarado em 26/08/19, a CEA decidiu, em 04/10/19, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau mínimo. A tentativa de intimar o autuado da decisão pela via postal foi infrutífera, de modo que a intimação foi feita por edital, na edição do DOU de 04/11/20. O autuado apresentou recurso em 22/07/20, argumentando que a ART foi emitida dentro do prazo, e que o projeto refere-se à Fazenda Cachoeirão, e não à Fazenda Cambauva. Anexou a ART 1320180121895, emitida em 21/12/2018. De fato, a ART 1320180121895 foi emitida em data anterior à autuação, mas refere-se à fazenda Cachoeirão, enquanto que a autuação se refere à Fazenda Cambauva, a mesma constante na cédula rural 40/07484-6 e na ART 1320190047818, que por sua vez foi emitida apenas após a autuação.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante do exposto, tendo em vista que que a regularização da falta, mediante registro de ART, deu-se somente após a lavratura da autuação, somos pela procedência do auto de infração, com aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>268/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: I2019/018320-3</b> <b>Autuado: VILMA AZEVEDO NABHAN</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) NELISON FERREIRA CORREA, considerando que Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.), lavrado em desfavor de Vilma Azevedo Nabhan, por elaborar projeto de custeio agropecuário, a ser implementado em imóvel rural denominado Estância Felicidade, conforme cédula rural nº 40/02498-9, estando com seu registro junto ao Crea cancelado.A irregularidade foi constatada em 11/03/19, conforme demonstra a ficha de visita n.º 46359, resultando na lavratura, em 29/03/19, do auto de infração I2019/018320-3.A autuada foi formalmente notificada da autuação em 11/04/19. Não apresentou defesa, tornando-se revel.Em conformidade com parecer exarado em 15/08/19, a CEA decidiu, em 04/10/19, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo.A tentativa de intimar a autuada da decisão pela via postal foi infrutífera, de modo que a intimação foi feita por edital, na edição do DOU de 04/11/20.Em sede de recurso, subscrito pelo Coordenador da Agência Municipal da Agraer de Jaraguari, afirmou-se que tal órgão foi o responsável pelo projeto, e não a autuada. Anexou a ART 1320200060639, emitida em 15/07/20, referente a tal atividade.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Diante do exposto, considerando que a autuada não foi a responsável pela atividade autuada, mas sim a Agraer, que inclusive apresentou a ART relativa à atividade, somos pelo arquivamento do auto de infração e pelo cancelamento da multa.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>269/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.: 2016001687</b> <b>Autuado: AGUINALDO FERREIRA DE SÁ</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação ao Técnico em Mecânica Aguinaldo Ferreira de Sá, conforme AI n. 2016001687, lavrado em 15/7/2016. Informamos que o processo atingiu o prazo prescricional de 03 (três) anos de paralização, pendenre sem despacho ou julgamento, conforme a Resolução 1008/2004, em seu Art. 58, seus autos serão arquivados de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralização .. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo cancelamento do AI 2016001687, como também da multa aplicada e arquivamento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>270/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: 2015001012</b> <b>Autuado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 1º da Lei 6.496/77, alínea "A" conforme Auto de Infração n. 2015001012, lavrado em 18/03/2015, figurando como autuada a pessoa jurídica Elevadores Atlas Schindler S/A, por falta de registro de ART. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 - Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 32 a CI 041/2019/DAT, com data de 03/04/2019 de distribuição ao conselheiro relator em 12/04/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (12/04/2019) até a presente data (25/07/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 12/04/2022.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>271/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.: 2016001360</b> <b>Autuado: MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação a MR TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme AI n.2016001360, lavrado em 22/06/2016. Informamos que o processo atingiu o prazo prescricional de 03 (três) anos de paralisação, pendenre sem despacho ou julgamento, conforme a Resolução 1008/2004, em seu Art. 58, seus autos serão arquivados de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação .. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo cancelamento do AI 2016001360, como também da multa aplicada e arquivamento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>272/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: 2014002423</b> <b>Autuado: PRO ALERTA MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação a PRO ALERTA MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA, conforme AI n.2014002423, lavrado em 20/05/2014. Informamos que o processo atingiu o prazo prescricional de 03 (três) anos de paralização, pendente sem despacho ou julgamento, conforme observado na folha n. 17 datada de 11/11/2015. Assim, enfatizamos que de acordo com a Resolução 1008/2004, em seu Art. 58, seus autos serão arquivados de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralização .. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo cancelamento do AI 2014002423, como também da multa aplicada e arquivamento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>273/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: 2016001578</b> <b>Autuado: RAFAEL MAHMOUD DE ARAÚJO</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação ao Engenheiro Agrônomo RAFAEL MAHMOUD DE ARAÚJO, conforme AI n.2016001578, lavrado em 26/6/2016. Informamos que o processo atingiu o prazo prescricional de 03 (três) anos de paralisação, pendente sem despacho ou julgamento, conforme observado no verso da folha n. 18 datada de 06/11/2018. Assim, enfatizamos que de acordo com a Resolução 1008/2004, em seu Art. 58, seus autos serão arquivados de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação .. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo cancelamento do AI 2016001578, como também da multa aplicada e arquivamento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>274/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> 2014002926 <b>Autuado: ANTONIO BENEDITO DE PAULA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação ao Sr. ANTONIO BENEDITO DE PAULA, conforme AI n.2014002926, lavrado em 26/06/2014. Informamos que o processo atingiu o prazo prescricional de 03 (três) anos de paralização, pendenre sem despacho ou julgamento, conforme a Resolução 1008/2004, em seu Art. 58, seus autos serão arquivados de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralização .. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo arquivamento e encerramento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>275/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> 2015002081 <b>Autuado:</b> CHARLES ADOLFO TIMM	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação ao Sr. CHARLES ADOLFO TIMM, conforme AI n.2015002081, lavrado em 19/5/2015. Informamos que o processo atingiu o prazo prescricional de 03 (três) anos de paralização, pendente sem despacho ou julgamento, conforme a Resolução 1008/2004, em seu Art. 58, seus autos serão arquivados de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralização .. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo arquivamento e encerramento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>276/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.: 2016002075</b> <b>Autuado: CLAUDIA GARCIA MARTINS</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º "A" da Lei 5.194/66, alínea "D" conforme Auto de Infração n. 2016002075, lavrado em 13/09/2016, figurando como autuada a pessoa física Claudia Garcia Martins, por exercer atividades pertinentes à profissionais devidamente habilitados. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 20 a CI 041/2019/DAT, com data de 03/04/2019 de distribuição ao conselheiro relator em 12/04/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (12/04/2019) até a presente data (25/07/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 12/04/2022.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>277/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: 2015002735</b> <b>Autuado: EDANIZETE RODRIGUES DE ARAUJO - ME</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação a EDANIZETE RODRIGUES DE ARAUJO - ME, conforme AI n.2015002735, lavrado em 13/10/2015. Informamos que o processo atingiu o prazo prescricional de 03 (três) anos de paralização, pendente sem despacho ou julgamento, conforme a Resolução 1008/2004, em seu Art. 58, seus autos serão arquivados de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralização .. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo arquivamento e encerramento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>278/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> 2013005280 <b>Autuado:</b> MARIO MARCIO ARANTES	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação ao Sr.MARIO MARCIO ARANTES, conforme AI n.2013005280, lavrado em 27/11/2013. Informamos que o processo atingiu o prazo prescricional de 03 (três) anos de paralização, pendente sem despacho ou julgamento, conforme a Resolução 1008/2004, em seu Art. 58, seus autos serão arquivados de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação .. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo arquivamento e encerramento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>279/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> 2014004564 <b>Autuado: NELSON MARIANI DA SILVA</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação ao Sr. Nelson Mariani da Silva, conforme AI n.2014004564, lavrado em 13/10/2015. Informamos que o processo atingiu o prazo prescricional de 03 (três) anos de paralização, pendente sem despacho ou julgamento, conforme a Resolução 1008/2004, em seu Art. 58, seus autos serão arquivados de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação .. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo arquivamento e encerramento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>280/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> 2015002992 <b>Autuado: OSMAR LOLI JUNIOR</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação ao Sr. OSMAR LOLI JUNIOR, conforme AI n.2015002992, lavrado em 02/12/2015. Informamos que o processo atingiu o prazo prescricional de 03 (três) anos de paralização, pendenre sem despacho ou julgamento, conforme a Resolução 1008/2004, em seu Art. 58, seus autos serão arquivados de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação .. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo arquivamento e encerramento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>281/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.: 2014003474</b> <b>Autuado: PEDRO VALDIR ESTEQUE</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º "A" da Lei 5.194/66, alínea "D" conforme Auto de Infração n. 2014003474, lavrado em 13/08/2014, figurando como autuada a pessoa física Pedro Valdir Esteque, por exercer atividades pertinentes à profissionais devidamente habilitados. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 31 a CI 041/2019/DAT, com data de 03/04/2019 de distribuição ao conselheiro relator em 12/04/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (12/04/2019) até a presente data (25/07/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 12/04/2022.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>282/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: 2014001691</b> <b>Autuado: LINKMAIS TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação a LINKMAIS TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP, conforme AI n.2014001691, lavrado em 02/4/2014. Informamos que o processo atingiu o prazo prescricional de 03 (três) anos de paralização, pendente sem despacho ou julgamento, conforme observado na folha n. 16 datada de 12/7/2017. Assim, enfatizamos que de acordo com a Resolução 1008/2004, em seu Art. 58, seus autos serão arquivados de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralização .. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo cancelamento do AI 2014001691, como também da multa aplicada e arquivamento do processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>283/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.º: 2014002005</b> <b>Autuado: TECNOMETAL TANQUES LTDA - ME</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 58 da Lei 5.194/66, alínea "A" conforme Auto de Infração n. 2014002005, lavrado em 25/04/2014, figurando como autuada a pessoa jurídica Tecnometal Tanques Ltda. - ME, por falta de visto junto ao Crea-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 55 a CI 041/2019/DAT, com data de 03/04/2019 de distribuição ao conselheiro relator em 12/04/2019, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (12/04/2019) até a presente data (25/07/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito em 12/04/2022.. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo arquivamento do presente processo.". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS**

SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 467
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>284/2022</b>	
<b>Referência</b>	: <b>VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração</b>	
	: <b>Processo n.:</b> 2016000690 <b>Autuado: VITOR MIDORI TAKAHASHI</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>Crea-MS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, considerando que Trata-se o presente processo de autuação ao Técnico em Eletromecânica VITOR MIDORI TAKAHASHI, conforme AI n.2016000690, lavrado em 21/03/2016. Informamos que o processo atingiu o prazo prescricional de 03 (três) anos de paralização, pendente sem despacho ou julgamento, conforme observado na folha n. 16 datada de 05/12/2017. Assim, enfatizamos que de acordo com a Resolução 1008/2004, em seu Art. 58, seus autos serão arquivados de ofício sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pelo cancelamento do AI 2016000690, como também da multa aplicada e arquivamento do processo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA ROMERO KARMOUCHE, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, BRUNO EGUES DE ARRUDA, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DANIEL JOSÉ LAPORTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS SORGATO, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e SIDICLEI FORMAGINI

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 12 de agosto de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**PRESIDENTE**